Projeto de Lei nº 14/2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu 01 de 09 de 2007
Presidente

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Igarassu.

A SANÇÃO
EM 03/10/2007
Presidente

Capítulo II

Da composição do Conselho

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica das escolas públicas municipais;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha

Aprovado em 2ª discussão e votação na 2ª sessão ordinária do dia 03/10/2007

Julio Cesar Casimiro Correa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
27/09/2007

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA

dos indicados, pelos respectivos pares, sendo os representantes de professores e servidores indicados pela entidade sindical da categoria.

§ 2º – A indicação referida no *caput* do artigo 2° deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo, quando for o caso, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II -tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.

...IDO NO EXPEDIENTE:
Em ... / ... / 2007
...residente da Câmara Municipal

PREFEITURA IGARASSU GESTÃO QUE TRABALHA

Júlio Cesar Casimiro ...
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB ...6823

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inc. I, desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

21/09/2007

...IDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
...residente da Câmara Municipal

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Júlio Cesar Casimiro Correia
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16023

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou a eles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do *mandato para o qual tenha sido designado*;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

25/09/2007

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

III – requisitar, ao Poder Executivo Municipal, cópias de outros documentos necessários à função fiscalizadora, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal que regulava o Conselho do FUNDEF.

Igarassu, 18 de setembro de 2007.

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva

Júlio Cesar Casimiro Correa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ..../..../....
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cultura e Assistência Social
PRESIDENTE

Aprovado em ... discussão
Por unanimidade
Sala das sessões
Rubrica do Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Unanimidade
Sala das sessões
Rubrica do Presidente

PREFEITURA DE IGARASSU
GOVERNO DE TRABALHO

MENSAGEM N.º 14/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Envio à ilustre apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 14/2007, que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A presente iniciativa visa a atender as exigências da Lei Federal n.º 11.494/2007, que determinou a criação do referido conselho, que substituirá o Conselho de acompanhamento do FUNDEF.

Como se pode observar pela análise do presente projeto, a composição do conselho se dará de forma mais ampla, tendo o mesmo mais atribuições, otimizando a fiscalização e controle dos recursos financeiros aplicados na Educação Básica.

Por todo o exposto, solicitamos urgência na discussão e votação da matéria ora encaminhada.

Certo da devida atenção de Vossas Excelências ao projeto em tela, aproveito a ocasião para renovar-lhes protestos de elevado apreço e consideração.

Igarassu, 18 de setembro de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador VALDEMIR NUNES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 1219 / OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO DO TRABALHO

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

PARACER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURÍSMO.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar parecer ao Projeto de Lei Nº 2.654/2007, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, **Vereador Herbert Gonçalves Beserra, nomeou o Vereador Dílson Siqueira Magalhães para a função de relator.**

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei nº 2.654/2007, e não encontrando qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a sua aprovação e verificando os benefícios que o mesmo trará para Município na área de Educação, esta relatoria se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Dílson Siqueira Magalhães
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURÍSMO.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 25 de setembro de 2007.

25/09/2007
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ..... / ..... / .....
Presidente da Câmara Municipal

a) **Herbert Gonçalves Beserra**
Presidente

Dílson Siqueira Magalhães
Relator

Afonso Geraldo de Sampaio Lucena
Secretário

Aprovado em Única discussão
Por unanimidade
sala das sessões 25/09/2007
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.654/2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, quando o Presidente da Comissão, **Vereador Paulo Roberto Pacífico das Neves**, nomeou para relator do Projeto o **Vereador Dílson Siqueira Magalhães.**

Relatório:

Após analisar o Projeto de Lei Nº. 2.654/2007, de autoria do Prefeito de Igarassu e não havendo nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a aprovação do mesmo e não sendo verificada nenhuma incoerência vernácular, esta relatoria é favorável a aprovação da matéria.

Dílson Siqueira Magalhães
Relator

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ã Comissão de Finanças e Orçamento, achando correta a técnica Legislativa aplicada na elaboração do presente Projeto de Lei, resolveu acompanhar o voto do Relator, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 25 de setembro de 2007.

25/09/2007
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 25/09/2007
Rubrica do Presidente

a) Paulo Roberto Pacífico das Neves
Presidente

Dílson Siqueira Magalhães
Relator

Severino Nunes dos Passos
Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 2.654/2007, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, quando o Presidente da Comissão, Vereador Luiz Cavalcante dos Passos nomeou o Vereador Severino Nunes dos Passos para a função de relator do Projeto.

Relatório:

Após analisar minuciosamente todo o Projeto de Lei de autoria do Prefeito de Igarassu, não encontrei qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a sua aprovação, portanto, esta relatoria opina pela aprovação do mesmo.

Severino Nunes dos Passos
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGAR

Os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, acompanhando o voto do Relator e estando de acordo com a técnica legislativa aplicada na elaboração deste Parecer, se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Igarassu, em 25 de setembro de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Cavalcante dos Passos
Presidente

Aristótelis José de Souza Silva
Vice Presidente

Severino Nunes dos Passos
Relator

Aprovado em Única discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 25/09/2007
Rubrica do Presidente